

RESOLUÇÃO nº 05 DE 03 DE ABRIL DE 2014

Cria o Programa de Bolsas Acadêmicas (PBA) da Universidade Federal de Pelotas -- UFPel.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão/COCEPE, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de unificar os procedimentos referentes à concessão de bolsas acadêmicas no âmbito da UFPEL,

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar as práticas acadêmicas vinculadas aos projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação, promovendo a inserção discente em atividades de ensino, pesquisa, extensão e iniciação ao trabalho,

CONSIDERANDO o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES,

CONSIDERANDO o Decreto 7.416, de 30 de dezembro de 2010, o qual regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia 03 de abril de 2014

RESOLVE:

INSTITUIR o Programa de Bolsas Acadêmicas (PBA) da Universidade Federal de Pelotas – UFPel, nos termos desta Resolução:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- Art. 1º O Programa de Bolsas Acadêmicas (PBA) da Universidade Federal de Pelotas UFPel, destinado aos discentes de graduação, objetiva qualificar as práticas acadêmicas vinculadas aos projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação, tendo por finalidade, dentre outras, promover:
- I a iniciação discente em atividades de ensino, extensão e pesquisa, por meio de experiências que fortaleçam a articulação entre teoria e prática;
- II ações afirmativas para melhoria das condições de estudo e de permanência dos discentes de graduação;
- III a qualificação das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão desenvolvidas na UFPEL;



Q



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 05/2014 - Pág. 1/2

 IV - a atuação discente em atividades de apoio e a manutenção do ensino de graduação, promovendo iniciação ao trabalho.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 2º O PBA subdivide-se em:

- I Bolsas de Iniciação ao Ensino, geridas pela Pró-Reitoria de Graduação;
- II Bolsas de Iniciação à Pesquisa, geridas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- III Bolsas de Iniciação à Extensão, geridas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- IV Bolsas de Iniciação ao Trabalho, geridas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 3º Os recursos financeiros para execução do PBA serão fixados por Portaria do Reitor, a qual definirá a origem e o quantitativo do recurso, sua vinculação por Pró-Reitoria, bem como critérios específicos para a concessão conforme a origem do recurso, quando couber.
- Art. 4º Os recursos destinam-se exclusivamente ao pagamento de bolsas para discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPEL.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 5º As regras de concessão de quantitativo de bolsas e de seleção de bolsistas serão definidas pela Pró-Reitoria competente, conforme a modalidade, através de Editais específicos.
- Art. 6º É vedada a acumulação de bolsas concedidas pela UFPEL ou por qualquer entidade de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Parágrafo único. As bolsas do PBA poderão ser acumuladas com os auxílios vinculados à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

- Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria competente, cabendo recurso ao Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão COCEPE.
- Art. 8º Revoga-se a Resolução nº 05, de 08 de março de 2013, e as disposições em contrário.
 - Art. 9º Esta resolução entra em vigência a partir da data de sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos três dias do mês de abril de 2014.

Presidente do COCEP